



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.27.2
VALIDADE: 1 (UM) ANO.

Pelo presente instrumento, o município de Horizonte/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE, CEP 62.880-000, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) e FORNECEDOR DETENTOR**, todos a seguir descritos neste documento e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.27.2**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.27.2**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal De Horizonte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E APARELHOS AUDITIVOS E OUTROS MATERIAIS, PARA FINS DE DOAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originário na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.27.2**, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo II a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O gerenciamento da presente ata de registro de preços caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS**.

4.2. Os seguintes Órgãos e Entidades públicas serão os participantes do registro de preços:

4.2.1. **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representada pela Sra. ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS.

4.3. O fornecedor detentor do registro de preço com os seus respectivos itens e valores, será aquele constante do anexo I dessa ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. A SECRETARIA DE SAÚDE será o Órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento de intenção de registro de preços, preferencialmente por meio de sistema informatizado, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Horizonte, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou, justificadamente, recusar, no que diz respeito à intenção dos órgãos e entidades municipais:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Horizonte que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal nº 482/2024, de 07 de março de 2024);

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal nº 482/2024, de 07 de março de 2024), podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

2



XIV - aplicar, na forma do Anexo XXII do Decreto 450/2023, as penalidades decorrentes de infrações na contratação direta;

XV - aplicar, na forma do Anexo XXII do Decreto 450/2023, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §3º do art. 30 deste Anexo, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

XVII - convocar, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os interessados para proceder à assinatura da ata de registro de preços no prazo definido no edital ou no aviso de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual prazo por interesse da Administração.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nesse tópico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

20



8. CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20



9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Caucaia e legislação pertinente.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior** ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.1 e seguintes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

13.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Horizonte/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.

13.7. Caso o Município de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- 15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, se for caso, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da SECRETARIA DE SAÚDE não estará sujeita ao limite estabelecidos nos subitens anteriores.
- 15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:
- I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, o órgão e entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital e municipal, inclusive do próprio município que não participarem do procedimento realizado o qual originou a presente ARP mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, poderão aderir, na condição de não participantes, à esta ata de registro de preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20



17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem ou fundamentam, os procedimentos, penalidades e sanções serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 – a qual dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, as penalidades constantes do art. 15 do edital originário a esta ARP e da na Lei Federal n.º 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. **As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas e vencedoras.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Horizonte-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

HORIZONTE/CE, 07 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE Órgão Gerenciador	Ana Claudia de França Moraes Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE	Assinatura:
ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA CNPJ 07.291.198/0001-59 Detentor	ANTÔNIO MARTINS NETO CPF: XXX.053.813-XX REPRESENTANTE LEGAL	Assinatura: ANTONIO MARTINS NETO: 06005381334

Assinado digitalmente por ANTONIO MARTINS
NETO:06005381334
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=07267479000176,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=ANTONIO MARTINS NETO:06005381334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.07 14:09:29-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA CNPJ 07.291.198/0001-59 Detentor	LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES CPF: XXX.053.813-XX REPRESENTANTE LEGAL	Assinatura: LAURA MARIA MOREIRA GUIMARAES: 04689810397
---	--	--

Assinado digitalmente por LAURA MARIA
MOREIRA GUIMARAES:04689810397
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=07267679000176,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=LAURA MARIA MOREIRA GUIMARAES:
04689810397
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: aretoatizayllozeassinatura aqui
Data: 2025.08.07 14:09:45-0300
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

20



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2025

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE HORIZONTE** e a DENTENTORA cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.06.27.2**

01. RAZÃO SOCIAL: ORTOFOR ORTOPEDIA FORTALEZA LTDA

CNPJ: 07.291.198/0001-59

ENDEREÇO: AV DA UNIVERSIDADE, 2118 – BENFICA – FORTALEZA - CE

TELEFONE: (85) 3252 - 3090 / (85) 9 8956 – 8061 / (85) 3253 - 7143

REPRESENTANTE: ANTÔNIO MARTINS NETO

CPF: XXX.053.813-XX

REPRESENTANTE: LAURA MARIA MOREIRA GUIMARÃES

CPF: XXX.053.813-XX

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 741

CONTA CORRENTE: 23102-9

E-MAIL: comercial@ortofor.com.br

GRUPO 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO							
Nº ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
1	622304	APARELHO DE DENNIS BROWN ou órtese dinâmica pélvico cural, tipo aparelho de atlanta, para estabilização dos quadris em abdução de legg-perthus. composto por componentes anatômicos que permitem correta distribuição das forças, auxiliando na imobilização controlada e na manutenção da posição terapêutica exigida para o tratamento. Deve apresentar sistema de regulação para ajustes precisos conforme o crescimento e necessidade do usuário.	9	ORTOFOR	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
2	459861	BOTA ORTOPÉDICA ADULTO CANO LONGO, Possui revestimento interno acolchoado para maior conforto do usuário e sola de borracha antiderrapante, garantindo estabilidade e segurança ao caminhar. Acompanha palmilha anatômica e compensação, quando indicado, para adequado alinhamento postural e redistribuição da carga plantar, elevação do bordo interno do retro e antepé, proporcionando suporte e correção biomecânica conforme prescrição médica.	46	ORTOFOR	PAR	R\$ 1.600,00	R\$ 73.600,00
3	459846	BOTA ORTOPÉDICA ADULTO CANO CURTO, com elevação dos arcos longitudinais internos, salto de thomas, elevação do bordo interno dos retro e ante pé. confecção conforme prescrição médica. Material em couro, fecho com cadarço, revestimento alcochoado, Sola de borracha antiderrapante, com palmilha e compensação	46	ORTOFOR	PAR	R\$ 1.600,00	R\$ 73.600,00
4	459862	BOTA ORTOPÉDICA INFANTIL, com elevação dos arcos longitudinais internos, salto de thomas, elevação do bordo interno dos retro e ante pé. confecção conforme prescrição médica. Material em couro, fecho com cadarço, revestimento alcochoado, Sola de borracha antiderrapante, com palmilha e compensação	46	ORTOFOR	PAR	R\$ 1.850,00	R\$ 85.100,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060

CNPJ: 23.555.196/0001-86

Handwritten signature



5	455922	COLAR DE THOMAS - Produto indicado para pós-traumatismos, torcicolos, artrites, artroses e lesões da coluna cervical. Produto imobiliza a região da coluna cervical. Confeccionado em plástico rígido, o dispositivo possui forro atalhado que proporciona conforto ao usuário. Dispõe de orifícios de ventilação que favorecem a circulação do ar, evitando o acúmulo de umidade. Possui design anatômico que se adapta à morfologia do usuário, fechamento realizado por meio de fita de velcro, permitindo ajuste seguro e personalizado conforme a morfologia do paciente.	9	ORTOFOR	UNID	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
6	455882	COLETE DE JEWETT OU KNIGHT OU TAYLOR. Órtese toracolombar de hiperextensão, tipo colete, projetada para estabilização da coluna vertebral, especialmente nas regiões torácica e lombar, mantendo-a em posição de hiperextensão. Indicada para condições como fraturas vertebrais, osteoporose, espondilolistese e pós-operatório de cirurgias na coluna. A estrutura externa é rígida, confeccionada em material leve e resistente, com revestimento acolchoado para maior conforto. Possui sistema de fechamento ajustável com tiras de velcro, permitindo adaptação personalizada ao usuário. Disponível em tamanhos variados para atender diferentes biotipos. Produto certificado pelo INMETRO, em conformidade com as normas técnicas vigentes.	18	ORTOFOR	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 25.200,00
7	455876	COLETE DE MILWAUKE. Órtese cervicotoracolombossacra tipo colete, projetada para estabilização dinâmica da coluna vertebral em casos de escoliose e hiper cifose. Confeccionada em polipropileno de 5 mm, moldada conforme a anatomia do paciente em mesa de Risser, garantindo ajuste personalizado. Possui hastes metálicas ajustáveis com parafusos de cabeça chata e capas protetoras, além de almofadas subaxilares e ogivais para correção postural. O sistema de fechamento utiliza tiras ajustáveis em velcro, permitindo facilmente ajuste e remoção. A confecção é realizada conforme prescrição médica específica. O produto oferece garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e nos tirantes.	18	ORTOFOR	UND	R\$ 2.474,00	R\$ 44.532,00
8	405269	ÓRTESE TIPO COLETE TORÁCICO - Órtese toracolombossacra (OTLS) tipo colete, projetada para estabilização estática da coluna vertebral em casos de escoliose. Confeccionada em polipropileno de 5 mm, moldada individualmente em mesa de Risser para garantir ajuste anatômico preciso. Equipada com almofadas retangulares e ogivais posicionadas conforme prescrição médica, visando correção postural específica. Possui sistema de fechamento com tirantes ajustáveis, proporcionando segurança e conforto ao usuário. Oferece garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e nos tirantes.	18	ORTOFOR	UND	R\$ 2.489,00	R\$ 44.802,00

20



9	NÃO LOCALIZADO	ESPALDEIRA ELÁSTICA - CORRETORA POSTURAL desenvolvida para auxiliar na correção da postura corporal, prevenindo e tratando problemas decorrentes de posturas inadequadas. Indicada para reeducação postural dos ombros e parte superior do tronco, tratamento de cifose torácica postural e juvenil, além de alívio de dores cervicais e lombares. Possui fechos aderentes que facilitam o ajuste ao corpo e almofadas axilares revestidas em malha de algodão, proporcionando maior conforto durante o uso. Pode ser utilizada diretamente sobre a pele ou sobre a roupa.	46	ORTOFOR	UND	R\$ 92,80	R\$ 4.268,80
10	NÃO LOCALIZADO	FÉRULA NOTURNA PARA CORREÇÃO DE GENU-VALGO OU GENU-VARO. órtese crurpodálica em formato de calha, equipada com distrator pósterio-lateral ou pósterio-medial. Confeccionada em polipropileno, com esticador ajustável para promover varização ou valgização conforme necessário. Possui forro interno em EVA para maior conforto e fixação por meio de fechos em velcro. Desenvolvida sob medida para uso infantil, conforme prescrição médica. Indicada para uso noturno no tratamento de deformidades angulares dos joelhos em crianças.	9	ORTOFOR	UND	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
11	395906	JOELHOIRA ARTICULADA confeccionada em material elástico, tamanho grande, projetada para uso unilateral. Equipada com articulações metálicas laterais que estabilizam o joelho, impedem a hiperextensão e evitam a lateralização dos movimentos. Possui cintas cruzadas que proporcionam compressão ajustável e maior estabilidade à articulação. O sistema de fechamento é composto por fechos aderentes, permitindo ajuste personalizado e seguro. Indicada para prevenção e tratamento de lesões graves na região do joelho, instabilidade rotatória, recuperação de lesões ligamentares, entorses, traumas, artroses, artrites reumatóides, pós-artroscopia e reabilitação pós-retirada de gesso. A compressão pode ser ajustada conforme a necessidade através das faixas com fecho aderente e das cintas elásticas.	49	SALVAPE	UND	R\$ 357,00	R\$ 17.493,00
12	NÃO LOCALIZADO	ÓRTESE DE SUSTENTAÇÃO LOMBO-SACRA - COLETE - Órtese confeccionada sob medida em tecido de algodão, no formato de colete, destinada à sustentação e estabilização da região lombo-sacra. O produto apresenta talas posteriores em aço ou polipropileno, que proporcionam rigidez e suporte adequados, e fechamento anterior por velcro ou atacador, permitindo ajuste seguro e personalizado conforme as necessidades do paciente. Desenvolvida para oferecer correção postural e alívio de sobrecargas na coluna, esta órtese atende aos padrões técnicos e de qualidade	9	SALVAPE	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00

20



13	452179	ÓRTESE TALA IMOBILIZADORA DE PUNHO DIREITO - Órtese destinada à imobilização e alinhamento da articulação do punho direito, indicada para reabilitação de fraturas, tratamento de L.E.R. (lesões por esforços repetitivos) e D.O.R.T. (distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho), bem como para o manejo de tendinites, tenossinovites, lesões ligamentares e Síndrome do Túnel do Carpo, em períodos pré e pós-operatórios. Confeccionada em material de alta qualidade que permite a transpiração, a órtese é composta por duas talas: Tala superior: em alumínio, que confere rigidez e suporte estrutural; Tala inferior: em PVC rígido, proporcionando estabilidade adicional. Dispõe de tira em elástico que reforça a imobilização e de um bolso interno que facilita o acionamento e a aplicação da órtese. O produto atende integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes.	9	SALVAPE	UNID	R\$ 343,00	R\$ 3.087,00
14	452181	ÓRTESE TALA IMOBILIZADORA DE PUNHO ESQUERDO - Órtese destinada à imobilização e alinhamento da articulação do punho esquerdo, indicada para reabilitação de fraturas, tratamento de L.E.R. (lesões por esforços repetitivos) e D.O.R.T. (distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho), bem como para manejo em períodos pré e pós-operatórios, tendinites, tenossinovites, lesões ligamentares e Síndrome do Túnel do Carpo. Confeccionada em material de alta qualidade que permite a transpiração, a órtese é composta por duas talas: Tala superior: em alumínio, que proporciona rigidez e suporte estrutural; Tala inferior: em PVC rígido, complementando a estabilidade e a imobilização. Dispõe de tira em elástico que reforça a fixação e melhora a eficácia da imobilização, além de um bolso interno que auxilia no processo de vestir a órtese de maneira prática e segura.	9	SALVAPE	UNID	R\$ 343,00	R\$ 3.087,00
15	NÃO LOCALIZADO	ÓRTESE DE COMPRESSÃO EXTERNA PARA PECTUS CARINATUM - Produto destinado à correção de pectus carinatum, caracterizado pela protrusão da parede torácica, por meio da aplicação de compressão externa controlada. A órtese é confeccionada com componentes de alta qualidade, podendo ser fabricada com metais ou exclusivamente com cintas de couro, as quais são recobertas com derivados de borracha para maior durabilidade e conforto. Características Principais: Materiais e Conformação: Confeccionada em metal ou com cintas de couro, recobertas por derivados de borracha, garantindo resistência e flexibilidade. Design que se adapta à anatomia do paciente, permitindo aplicação uniforme da compressão na região torácica. Sistema de Ajuste: Utiliza cintas ajustáveis que possibilitam o aperto e afrouxamento conforme a necessidade do tratamento, assegurando um ajuste personalizado e eficaz. Finalidade Terapêutica: Projetada para exercer compressão externa, contribuindo para a correção gradual da deformidade e melhoria da estética e da função respiratória, quando indicada. Conformidade e Certificação: Fabricada em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo segurança, eficácia e durabilidade.	9	ORTOFOR	UND	R\$ 790,00	R\$ 7.110,00

20



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



16	478319	TALA "AFO" INFANTIL PARA PÉ CAÍDO - Tala AFO confeccionada em polipropileno, com fechamento ajustável por velcro e revestimento interno em espuma, desenvolvida para auxiliar na correção do pé caído, promovendo o suporte e o posicionamento adequado do músculo tibial anterior. Destinada a pacientes pediátricos até 12 (doze) anos, na modalidade "incompleta" conforme diretrizes do "ECA". Esta órtese é projetada para proporcionar estabilidade, facilitar a marcha e melhorar a função motora do membro afetado, sendo adequada para inclusão em processos de aquisição pública, em conformidade com as exigências legais e técnicas vigentes.	18	ORTOFOR	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 25.200,00
17	478319	TALA "AFO" ADOLESCENTE E ADULTO - Tala AFO confeccionada em polipropileno de alta resistência, com fechamento ajustável por velcro e revestimento interno em espuma de alta densidade, projetada para oferecer suporte adequado ao músculo tibial anterior, visando à correção do pé caído. Indicada para uso em adolescentes e adultos, esta órtese promove o alinhamento adequado do membro inferior e estabilidade durante a marcha, sem comprometer a mobilidade funcional. O design ergonômico e leve permite uma adaptação anatômica eficaz, contribuindo para o conforto do usuário e para a eficácia do tratamento ortopédico. O produto atende integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes, estando apto para compor itens de compra em processos licitatórios, conforme as exigências legais.	18	ORTOFOR	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 25.200,00
18	452141	TUTOR CURTO UNILATERAL (PARA ADULTO) - Dispositivo ortopédico unilateral destinado a oferecer suporte e correção funcional do membro inferior em adultos. O equipamento é composto por hastes laterais fabricadas em alumínio ou aço, que garantem alta resistência e leveza, e integra uma articulação do tornozelo ajustável – podendo ser configurada para funcionar de forma livre ou bloqueada, conforme a necessidade clínica do usuário. Complementando o sistema, acompanha um par de calçados ortopédicos (tipo tênis ou sapato) que asseguram conforto, segurança e adaptação anatômica, proporcionando uma solução completa para a reabilitação e melhoria da locomoção.	9	ORTOFOR	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
19	452213	TUTOR LONGO (para adulto), Dispositivo ortopédico de suporte para membros inferiores, destinado a adultos, composto por: Estrutura: Hastes laterais confeccionadas em alumínio ou aço, garantindo resistência e leveza. Articulação do Quadril: Configurável para operação livre ou com bloqueio por anel, permitindo ajuste terapêutico conforme a necessidade. Articulação do Joelho: Equipado com sistema de bloqueio, acionável por trava de anel ou por trava de gatilho (trava suíça), assegurando estabilidade durante a locomoção. Articulação do Tornozelo: Opera de forma livre ou pode ser bloqueada, conforme a prescrição médica. Calçado Ortopédico: Acompanha um par de calçados ortopédicos, do tipo tênis ou sapato, integrando o conjunto e proporcionando conforto e adequação anatômica.	9	ORTOFOR	UND	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$ 588.879,80

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

20



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00052/2025.

NÃO HOUVE CADASTRO RESERVA



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

2

[Home](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ARP - ORTOFOR.pdf

Hash: 2f170fea925d97d5ef221578719cd41c928001f98e924b5aa58058587a253836

Data da validação: 07/08/2025 16:05:40 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO MARTINS NETO

CPF: ***053.813-**

Nº de série de certificado emitente:

0xe10b67eaba4633303df8e7ce7f73a9a

Data da assinatura: 07/08/2025 14:09:29 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LAURA MARIA MOREIRA GUIMARAES

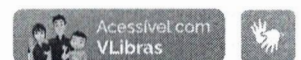
CPF: ***898.103-**

Nº de série de certificado emitente:

0x5ae886206doc7235930d1de6f86ad507

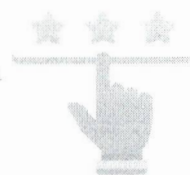
Data da assinatura: 07/08/2025 14:09:45 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)